Mestrado em Contabilidade e Finanças

Imparidade de Activos

Imparidade em Activos Fixos Tangíveis

Inês Sofia Letra Fernandes

Dissertação para obtenção do Grau de Mestre em

Contabilidade e Finanças

Orientador: Mestre, Costa Reis

Porto 2011

Resumo

Neste estudo pretende-se falar sobre a NCRF 12- perdas por imparidade, mas concretamente, as perdas por imparidade nos activos fixos tangíveis.

Este tema com a implementação do SNC ganhou importância face ao POC. Referindo algumas diferenças que se encontra para a contabilização das perdas por imparidade entre o POC e o SNC.

Vai ser referido também os modelos de mensuração e de reconhecimento que as entidades utilização, para dar a conhecer os seu valores.

Foi realizado um estudo para saber como as entidades que se encontra desde 2006 a 2010 no psi20, lidam com as perdas por imparidade.

Abstract

In this study we intend to talk about NCRF 12 – Perdas por imparidade, but specifically, impairment losses on fixed assets.

This issue with the implementation of the SNC has gained importance over the POC. Referring to some differences which is the accounting for impairment losses between the POC and the SNC.

Will also be referred to the models of measurement and recognition as entities, use to make known their values.

We conducted a study to see how the entities it since the 2006 to 2010 PSI 20, dealing with impairment losses.

Agradecimentos

A todas as pessoas que de alguma forma me ajudaram, me dando apoio para eu ir em frente e realizar este trabalho.

Não esquecendo de agradecer ao meu orientador, por todo o apoio que me deu. Quer na forma de conselhos, quer na forma de opiniões.

Lista de abreviaturas

- NCRF – Norma Contabilística de Relato Financeiro
- POC – Plano Oficial de Contabilidade
- SNC – Sistema de Normalização Contabilística
- CIRC – Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Colectivas
- NIC – Normas Internacionais de Contabilidade

Índice

Resumo II
Abstract III
Agradecimentos IV
Lista de abreviaturas V
Índice de Ilustrações VIII

Introdução 1
O porque do tema 2
Estrutura do trabalho 3

Capitulo I – Reversão da Literatura 4
Conceitos gerais 4
O que é um activo? 4
O que é Imparidade 9
Valor de uso 13
Vida útil 15
Valor recuperável 16
Valor realizável líquido 17
Teste de imparidade 19
Objectivos e Âmbito da NCRF 12 20
Objectivos 20
Âmbito 20
Reconhecimento de um Activo com Imparidade 21
Mensuração da Quantia Recuperável 24
Reversão de uma Perda por Imparidade 28
Apresentação da Informação 30

Capítulo II – POC Versus SNC 34

Capítulo III - Aspectos fiscais a ter em consideração 37

Capítulo IV - Caso Prático 41

Conclusão 47

Bibliografia 50

Índice de Ilustrações

Ilustração 1: Diferença na conta de activos fixos tangíveis entre POC e SNC. 8

Ilustração 2: Indicação de imparidade 16

Ilustração 3: Exemplos de imparidade de activos fixos tangíveis 17

Ilustração 4: Activos revalorizados e não revalorizados 29

Ilustração 5: Diferenças entre o POC e o SNC 36

Introdução

Com a entrada das novas normas pretende-se que os interessados nas Demonstrações Financeiras, obtenham uma informação fiável e comparável. Espera-se que o SNC consiga tal objectivo, não só a nível interno como também a nível externo. Ou seja, poder-se comparar as empresas do mesmo ramo não só portuguesas mas também abranger as estrangeiras. Uma vez que todas partem dos mesmos pressupostos.

Os pressupostos do SNC estão de acordo com as Normas Internacionais de Relato Financeiro (IFRS), do IASB (International Accounting Standards Board).

Espera-se com isso obter vantagens, tais como uma melhor comparabilidade e transparência, relatos financeiros de elevada qualidade. As empresas devem considerar a utilização do SNC como uma prioridade.

A utilização do SNC baseia-se na mensuração pelo justo valor dos activos e passivos. O SNC tem como objectivo mostrar o conteúdo do Balanço, quer activo quer passivo. Como estas regras contabilísticas fortifica a necessidade de divulgação de uma forma apropriada as informações contabilísticas e financeiras (mas existe um senão uma vez o que para uma entidade é apropriado para outra pode não ser).

Um dos pontos que o SNC dá importância é a imparidade de activos. O qual vai ser o tema deste trabalho.

O porque do tema

O actual trabalho vai ser realizado como Dissertação do Mestrado em Contabilidade e Finanças.

O tema foi escolhido tendo em conta que com o SNC a imparidade de activos (fixos tangíveis) vai ganhar importância, em relação ao POC.

A imparidade na prática representa a situação na qual um activo tem para o negócio e para a criação de valor uma capacidade de gerar resultados que, mensurada com pressupostos apropriados, corresponderá a um valor diferente do que se encontra descrito na contabilidade, quando esse valor se revela inferior ao descrito na contabilidade, disse que o activo está em imparidade.

Portanto, imparidade traduz uma perda de valor de um activo que pode ser por razões internas ou externas a entidade, o que faz que a entidade tenha uma menor capacidade de criar benefícios futuros. Como tal é um conceito contabilístico que tem a característica qualitativa da prudência enquanto aspecto determinante para a obtenção da fiabilidade das quantias mostradas para os activos nas demonstrações financeiras.

Estrutura do trabalho

Este trabalho vai estar dividido em quatro capítulos, onde vai ser apresentado o tema referido anteriormente.

No primeiro capítulo vai-se falar da reversão da literatura. Na primeira parte vai ser apresentado algumas definições importantes para se poder entender o tema em questão, entre as quais, o que é um activo, o que é imparidade, valor de uso, vida útil, valor recuperável, perda por imparidade, valor realizável liquido, teste de imparidade, justo valor. Na segunda parte vai-se falar do reconhecimento de um activo em imparidade, ou seja, como o activo deve ser reconhecido pela entidade e o que tem que se fazer. Na parte seguinte irá ser apresentado como se faz a mensuração da quantia recuperável. A parte quatro vai ser dedicado ao assunto de reversão de uma perda por imparidade, isto é, vai ser demonstrado o que se faz quando acontece uma reversão quer os motivos sejam internos quer sejam externos. Na última parte do capítulo I vai tratar-se de como se apresenta a informação (quando e o que se deve fazer para divulgar a informação quer de perda por imparidade quer por reversão de imparidade).
As igualdades e as diferenças entre o POC e o SNC vão ser mencionado no capítulo dois.
No capítulo três vai ser demonstrado a ligação que existe entre a contabilidade e a fiscalidade.

No capítulo quatro vai ser apresentado um caso prático, em que vai ser demonstrado como as empresas que estão inseridas no psi20 lidam com a imparidade dos activos fixos tangíveis.

Capitulo I – Reversão da Literatura

Tendo em conta que a contabilidade pode ser influenciada tanto em aspectos positivos como em aspectos negativos, ela não pode se imparcial com o que se passa a sua volta.

As inovações que ocorrem ao nível dos mercados internacionais, pode fazer que entidades se deparem com a valorização ou desvalorização dos seus activos. Deparando-se assim com a imparidade de activos.

Como em todos os temas é essencial que se tenha uma noção dos aspectos mais importantes que envolvem ou que estão ligados ao assunto.

Por esse motivo, neste capítulo vai ser desenvolvido os termos importantes para se entender a imparidade de activos fixos tangíveis.

Conceitos gerais

O que é um activo?

Uma vez que este trabalho é sobre a imparidade de activos, não se pode falar de imparidade sem se falar do conceito de activo.

Uma pergunta que se pode fazer é o que é um activo?

A definição de activo já foi a muito conhecida, mas não se pode dizer que um activo é isto ou aquilo, uma vez que a sua noção sofre alterações consoante o que se vai passando a sua volta, ajustando-se assim ao seu meio envolvente.

Das várias noções que activo já teve, vai-se destacar algumas, conceitos esses dados tanto por pessoas como por instituições.

Silva (1975: p45) *"o activo (conjunto dos valores activos), abrange o que se possui e o que se tem a receber".*

O FASB (1985) dizia que um activo era um *"Provável benefício económico futuro obtido ou controlado por uma determinada entidade em resultado de uma transacção ou evento passado".*

O IASB *(1985)* por seu lado dizia que era um *"Recurso controlado pela empresa em resultado de acontecimentos passados e do qual se espera que fluam para a empresa benefícios económicos futuros".*

Ferreira (1999) diz que um activo, *é todo um conjunto de bens e direitos (elementos patrimoniais activos), que representem como característica similar a sua propriedade, quer seja de uma pessoa ou de uma entidade colectiva.*

Para a ASB *(1999)* activo é *"Direitos ou outros acessos a benefícios económicos futuros controlados por uma entidade em resultado de transacções ou eventos passados".*

Teixeira (2000: p.10): "*A noção de activo aparece intimamente ligada à noção de património. Um activo só seria considerado como tal se fosse propriedade da*

empresa, [sendo] indispensável a posse jurídica para que um determinado elemento fosse considerado como fazendo parte do seu activo".

Uma outra definição possível para activos é a é que é dada pelo Dicionário de Conceitos e Princípios Jurídicos (1988), em que diz que um activo corresponde aos *"bens que, constituindo parte integrante do património activo da empresa, não foram produzidos ou adquiridos para venda (isto é, não são mercadorias objecto do seu comercio), mas para afectação ao processo produtivo, tendo pois, carácter instrumental".*

Por outro lado a AECA diz que um activo é *"Recurso controlado economicamente pela entidade como resultado de acontecimentos passados, do qual seja provável a obtenção, no futuro, de rendimentos para a entidade".*

Actualmente o CNC diz que um activo é *"Recurso controlado pela entidade como resultado de acontecimentos passados e do qual se espera que fluam para a entidade benefícios económicos futuros"*

No POC não fazia uma abordagem directa para uma definição de activo, mas referia-se muitas vezes a activos.

Actualmente com o SNC é diferente, uma vez que tem normas específicas para os activos a NCRF 6 – "activos intangíveis" e a NCRF 7 – " activos fixos tangíveis".

A NCRF 7 foi prevista pelo SNC tendo como base a NIC 16. Aplicando-se esta norma na contabilização dos activos fixos, havendo excepções que estão referidas (§§ 1 e 2).

Segundo a NCRF 7 os activos fixos são definidos como itens que (§ 6):

- ✓ *Sejam detidos por uma empresa para uso na produção ou fornecimento de bens ou serviços, para arrendamento a outros, ou para fins administrativos; e*
- ✓ *Se espera que sejam usados durante mais do que um período.*

A NCRF 7 também determina que um bem, que satisfaça a definição de activo fixo tangível, tem de ser reconhecido (método pelo qual os bens são englobados nas demonstrações financeiras – balanço e demonstração de resultados) pelo seu custo, tendo que satisfazer também os critérios do reconhecimento. Sendo eles:

- ✓ For provável obter benefícios económicos futuros;
- ✓ O custo do bem puder ser mensurado com fiabilidade.

Os critérios de reconhecimento dos activos fixos tangíveis, devem ser aplicados quando ocorre os custos. Os custos são divididos em dois tipos, os custos iniciais e os custos subsequentes.

Os custos iniciais são os custos incorridos na aquisição do bem. Os custos subsequentes são os custos que ocorrem após a sua aquisição.

Com o SNC as imobilizações corpóreas passaram a ser denominadas como activos fixos tangíveis. Havendo ainda algumas alterações a nível das contas, no

POC utilizava-se a conta 42 no SNC a conta 43, como se pode ver no quadro seguinte.

Ilustração 1: Diferença na conta de activos fixos tangíveis entre POC e SNC.

POC	SNC
42 – Imobilizações Corpóreas	43 – Activos fixos tangíveis
421 – Terrenos e recursos naturais	431 – Terrenos e recursos naturais
422 – Edifícios e outras construções	432 – Edifícios e outras construções
423 – Equipamento básico	433 – Equipamento básico
	436 – Equipamento biológico
424 – Equipamento de transporte	434 – Equipamento de transporte
425 – Ferramentas e utensílios	
426 – Equipamento administrativo	435 – Equipamento administrativo
427 – Taras e vasilhame	
429 – Outras imobilizações corpóreas	437- Outros activos fixos tangíveis
48 – Amortizações acumuladas	438 – Depreciações acumuladas
	439 – Perdas por imparidade acumuladas

Fonte: retirado …

Como se pode ver com a entrada do SNC a conta 425 – Ferramentas e utensílios deixa de existir passando o seu conteúdo para a conta 433 – Equipamento básico. Outra diferença que se nota é o facto de que com o POC existia uma conta específica para as amortizações, enquanto no SNC as depreciações estão inseridas numa subconta de activos fixos tangíveis.

Com o SNC os equipamentos biológicos também passaram a ter uma subconta específica para eles, equipamentos esses que dizem respeito a animais e plantas que tem as condições para ser considerados investimentos, mas não são considerados produtos agrícolas.

Outra diferença que se encontra é o facto de que no SNC existe uma subconta para as perdas por imparidade, conta que não existe no POC.

Verifica-se que o SNC admite mais opções que o POC admitia no registo dos activos fixos tangíveis.

Chega-se a conclusão que uma activo é um conjunto de bens e direitos detidos pelas entidades ao qual pode ser atribuído um valor monetário. Existindo 2 tipos de activos, os activos fixos tangíveis e os activos intangíveis. Este trabalho visa a perspectiva dos activos fixos tangíveis.

Pode-se dizer que um activo fixo é os bens, que a entidade tem em seu poder ao longo de vários anos. Por exemplo: terrenos, edifícios, equipamento.

O que é Imparidade

A perda por imparidade começou a fazer parte do dia-a-dia da contabilidade das empresas a partir da entrada em vigor do SNC a 1 de Janeiro de 2010. Mas apesar disso o termo perda por imparidade já se mencionava na Directriz Contabilística nº 29 que fala das Matérias Ambientais, de Junho de 2002. Estando definido na Directriz, como *o excedente da quantia escriturada de um activo em relação à sua quantia recuperável*.

O conceito de imparidade resulta da tradução da palavra inglesa *impairment.* O termo foi incluído nas Directrizes Contabilísticas, pelo facto que estas foram influenciadas pelos Normativos Internacionais.

A utilização da imparidade manifesta especificações da contabilidade que se pratica actualmente. Com a imparidade as entidades passam a comparar se o valor recuperável é igual ao valor contabilístico. Uma outra alteração, que houve

com a imparidade é que agora tem que se estar atento aos fluxos de caixa, a determinação das taxas de desconto, para se poder chegar ao valor presente de cada activo que a empresa possui.

Em relação ao termo imparidade há quem diga que se pode haver uma perda por imparidade também pode haver um ganho.

Como salienta o Professor Ferreira (APECA nº42, pp39-41) ao dizer que:

> *"Desde logo importa observar a circunstância de no nosso País (e em muitos outros) se falar em par, acima do par, abaixo do par. Ora, na aludida norma 36, em vez daquelas tradicionais formas de expressão, preferiram a de imparidade, em sentido restrito de baixa de valor. E consignam-se critérios de busca de imparidades que em concreto são reavaliações de activos com o fim de verificar se à nova data de referência revelam valor inferior ao que tinham em data de referência anterior."*

Machado (2008) também afirma que se pode ser uma perda também pode ser um ganho. *"Este vocábulo significa correntemente, na língua portuguesa, falta de paridade ou desigualdade, a qual, naturalmente, pode ser positiva ou negativa ou, por outras palavras, podemos estar perante situações em que, em termos financeiros, se regista um valor acima do par ou abaixo do par.*

Porém, no Código de Contas do SNC, apenas existe uma conta para Perdas por Imparidade (conta 65), não havendo outra designada de "Ganhos por Imparidade".

Com efeito, na classe de Rendimentos, somente na sub-conta 76.2, intitulada "Reversões de Perdas por Imparidade", se prevêem registar as reduções das perdas anteriormente apuradas.

A própria NCRF12 – Imparidade de Activos refere que o seu objectivo é a definição dos *"procedimentos que uma entidade deve aplicar para assegurar que os seus activos sejam escriturados por não mais do que a sua quantia recuperável". Assim sendo, se a desigualdade for positiva, ela não é relevada contabilisticamente.".*

Pais (2000) também concorda com os autores anteriores, no facto de que imparidade leva a pressupor uma perda. Ele diz que:

> *"A imparidade, segundo o Dicionário da Língua Portuguesa da Porto Editora, é a qualidade de ímpar (não par, desigual), desigualdade, e é o termo usado para «impairment», que, segundo o Dicionário de Inglês Português da Porto Editora, é enfraquecimento, diminuição, acto de prejudicar, de arruinar. Portanto os termos não são similares, dando mesmo a noção que o termo imparidade não traduz no todo o significado do «impairment». Contudo, um activo é descrito como estando sobre imparidade quando a sua quantia assentada é superior à sua quantia recuperável pelo uso ou venda."*

Como acontece em qualquer termo, existem sempre quem tenha algo a dizer sobre o assunto. O termo imparidade não foge a regra como tal vamos passar a demonstrar algumas definições para se poder entender o que quer dizer então imparidade.

Comecemos com Monteiro e Pontes (2001) que declaram que *"Quando a depreciação de um activo é superior às amortizações acumuladas e não existe probabilidade de recuperabilidade do seu valor até ao nível do valor líquido, diz-se que o valor do activo está em imparidade".*

Por seu lado o IASB (2004) diz que *"Um activo é escriturado por mais do que a sua quantia recuperável se a sua quantia escriturada exceder a quantia a ser recuperada através do uso ou da venda do activo. Se este for o caso, o activo é descrito como estando com imparidade".*

Na opinião de Costa e Alves (2005) pode-se dizer que imparidade ocorre quando existe uma *"perda de valor de um activo para além da decorrente da sua utilização normal".*

Segundo Silva (2006) *"Existe imparidade quando o activo deixa de proporcionar benefícios económicos futuros, total ou parcialmente".*

Já a NCRF12 diz que o seu objectivo é:

> *"prescrever os procedimentos que uma entidade deve aplicar para assegurar que os seus activos sejam escriturados por não mais do que a sua quantia recuperável. Um activo é escriturado por mais do que a sua quantia recuperável se a sua quantia escriturada exceder a quantia a ser recuperada através do uso ou venda do activo. Se este for o caso, o activo é descrito como estando com imparidade e a Norma exige que a entidade*

reconheça uma perda por imparidade. A Norma também especifica as circunstâncias em que uma entidade deve reverter uma perda por imparidade e prescreve divulgações."

Outro autor que tem algo a dizer sobre a imparidade é o Cipriano (2009) que afirma que a imparidade aparece devido a *"um activo cuja quantia monetária inscrita na contabilidade não corresponda à sua efectiva capacidade de gerar benefícios económicos futuros, terá inevitavelmente que ver essa quantia corrigida, para que a mesma corresponda ao valor actual da capacidade futura de gerar benefícios económicos".*

Pode-se exprimir que uma imparidade é uma perda que ocorre no valor do activo, devido a uma diminuição imprevista do valor do activo. Essa diminuição pode ter ocorrido por motivos internos ou externos a entidade.

A imparidade esta regulada em duas normas contabilísticas (não sendo só estas que falam sobre a noção de imparidade), a NCRF 12 – Imparidade de activos, e a NCRF 27 – Instrumentos financeiros, que trata dos activos financeiros.

Valor de uso

É o montante actual dos fluxos de caixa futuros estimados, que se espera obter com a alienação do bem no final da sua vida útil.

A IAS 36 refere que o valor de uso, é o valor presente dos fluxos de caixa futuros que se espera obter de um activo.

Para o cálculo do valor de uso tem que se ter em atenção certos aspectos, tais como:

- ✓ Um valor estimado dos fluxos de caixa futuros que a sociedade espera poder obter com os seus activos;
- ✓ As possíveis variações na quantia dos fluxos de caixa futuros;
- ✓ O valor do dinheiro, tendo em conta a taxa de juro corrente sem risco de mercado;
- ✓ O custo das incertezas referentes ao activo;
- ✓ A falta de liquidez, que os participantes do mercado reflectissem na estimativa dos fluxos de caixa futuros que a entidade espera obter do activo.

A estimativa do valor de uso abrange:

- ✓ O cálculo das saídas e entradas de caixa futuras em resultado da utilização e alienação do activo;
- ✓ A utilização de uma taxa de desconto ajustada a esses fluxos de caixa futuros.

O cálculo dos fluxos de caixa futuros apoia-se nas seguintes condições:

- ✓ As previsões dos fluxos de caixa que se espera obter devem partir de motivos ajuizados e aceitáveis, de forma que seja obtida a estimativa

mais correcta, de acordo com as situações económicas que se vão encontrar ao longo da sua vida útil.

- ✓ As previsões dos fluxos de caixa devem ser englobadas nos orçamentos, abrangendo no máximo 5 anos, se o objectivo for mais anos, será necessária uma justificação.
- ✓ As previsões de fluxos de caixa devem ter em conta as estimativas por extrapolação das previsões do orçamento. Utilizando uma taxa de crescimento decrescente ou constante para os anos seguintes.

Vida útil

De acordo com a NCRF 7 a vida útil consiste no tempo durante o qual a empresa espera que um activo esteja apto a ser usado.

Para se obter uma estimativa de vida útil, deve-se ter em conta as seguintes condições:

- ✓ Utilização esperada do bem;
- ✓ Desgastes físicos;
- ✓ Obsolescência técnica;
- ✓ Limites legais existentes para a utilização do bem.

A vida útil pode variar de entidade para entidade. Consoante a utilidade que cada entidade lhe dá.

Valor recuperável

É o maior valor entre o valor realizável líquido e o valor de uso, de um activo individual ou de um conjunto de activos.

O valor recuperável é estabelecido para um activo individual. Caso não consiga gerar influxos de caixa de forma independente deve encontrado um valor recuperável para esse grupo de activos. Como se pode ver na ilustração seguinte, na ilustração 3 mostra-se um exemplo de um activo em imparidade.

Ilustração 2: Indicação de imparidade

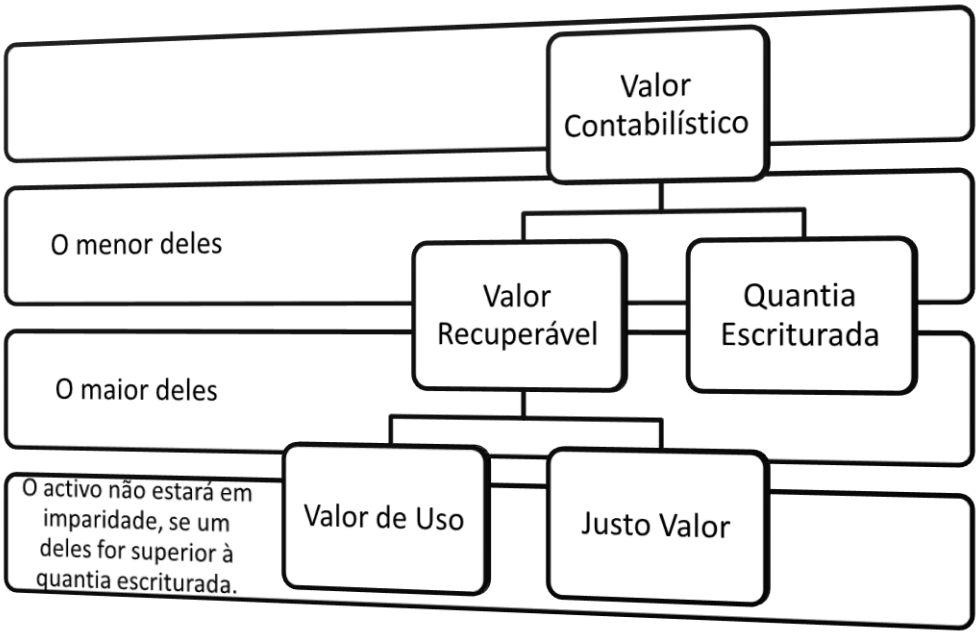

Fonte: elaboração própria.

Ilustração 3: Exemplos de imparidade de activos fixos tangíveis

	1	2	3	4
Custo Aquisição	10.000	10.000	10.000	10.000
Depreciações Acumuladas	(4.000)	(4.000)	(4.000)	(4.000)
Valor Contabilístico	6.000	6.000	6.000	6.000
Justo Valor	7.000	5.000	3.000	-
Valor de Uso	8.000	4.000	4.000	7.000
Valor Recuperável	8.000	5.000	4.000	7.000
Imparidade	-	1.000	2.000	-
Valor Contabilístico após Imparidade	6.000	5.000	4.000	6.000

Fonte: Artigo - SNC Imparidade de activos fixos tangíveis

Valor realizável líquido

A IAS 2, identifica o valor realizável líquido como sendo a diferença entre o preço de mercado do activo, e os seus custos com a alienação.

O valor realizável líquido ainda poderá ser determinado se houver um acordo de venda num contrato entre partes independentes ou caso o activo tenha sido negociado num mercado activo. Caso não tenha acontecido isso, o valor realizável líquido deve ser estimado, com a melhor informação disponível, tendo em conta recentes transacções de activos semelhantes.

De acordo com a IAS 2 (§ 30, §31) as estimativas encontram-se tendo em conta:

- ✓ As *" provas mais fiáveis disponíveis no momento em que sejam feitas as estimativas quanto à quantia que se espera que os inventários venham a*

realizar. Estas estimativas tomam em consideração as variações nos preços ou custos directamente relacionadas com acontecimentos que ocorram após o fim do período, até ao ponto em que tais acontecimentos confirmem condições existentes no fim do período".

- ✓ E também tendo em "*consideração a finalidade para a qual o inventário é detido. Por exemplo, o valor realizável líquido da quantidade de inventário detida para satisfazer contratos de venda firmes ou de prestações de serviços é baseado no preço do contrato. Se os contratos de venda dizem respeito a quantidades inferiores às quantidades de inventário detidas, o valor realizável líquido do excesso baseia-se em preços gerais de venda. Podem surgir provisões resultantes de contratos de venda firmes com quantidades superiores às quantidades de inventário detidas ou resultantes de contratos de compra firmes. Tais provisões são tratadas de acordo com a IAS37 Provisões, Passivos Contingentes e Activos Contingentes".*

Chega-se a conclusão que o valor realizável líquido é o valor líquido que a entidade aguarda obter com a alienação do inventário no decorrer da sua actividade. O justo valor mostra o valor pelo qual o inventário poderia ser permutado entre os intervenientes do mercado.

O valor realizável é conhecido pela entidade, em contrapartida o justo valor não é conhecido pela entidade. Pode acontecer de o valor realizável ser diferente do justo valor menos os custos inerentes a venda.

Teste de imparidade

O teste de imparidade pode ser executado em qualquer momento do ano, mas terá que ser executado na mesma ocasião todos os anos.

Os activos intangíveis diferentes podem ser testados em momentos diferentes. Caso um activo intangível for reconhecido durante o período corrente, deve ser testado quanto a imparidade antes do fim desse período.

Em relação aos restantes activos deve-se avaliar em cada data de relato se existe qualquer indicação de que um activo possa estar com paridade, caso exista deve-se estimar a quantia recuperável do activo.

Os testes de imparidade devem ser realizados quando:

- ✓ Haja evidências de que o activo esta em obsolescência ou com danos físicos;
- ✓ Exista conhecimento de que o desempenho económico do activo esta abaixo do que tinha sido planejado;
- ✓ Existe informação que o valor de mercado reduziu mais do que o desejado nesse período;
- ✓ Ocorram variações nas taxas de mercado, que levem a que as taxas de desconto sofram alterações levando a que o valor de uso também se alter.

Objectivos e Âmbito da NCRF 12

Objectivos

A Norma 12 tem como objectivo indicar quais os comportamentos que as entidades devem ter para que os seus activos estejam registados pelo valor da quantia recuperável. Quando ocorre o caso do valor contabilístico ser superior ao valor recuperável, vai-se deparar com uma imparidade. Nesse caso a Norma diz que se deve registar a imparidade.

Âmbito

De acordo com a Norma, esta deve ser aplicada na contabilização das imparidades dos activos, desde que não sejam:

- ✓ Inventários (NCRF 18 - Inventários);
- ✓ Activos provenientes de contratos de construção (NCRF 19 - Contratos de Construção);
- ✓ Activos por impostos diferidos (NCRF 25 - Impostos sobre o Rendimento);
- ✓ Activos por benefícios de empregados (NCRF 28 - Benefícios dos Empregados);
- ✓ Activos financeiros que estejam no âmbito da NCRF 27 - Instrumentos Financeiros;

- ✓ Propriedades de investimento que sejam mensuradas pelo justo valor (NCRF 11 - Propriedades de Investimento);
- ✓ Activos biológicos relacionados com a actividade agrícola que sejam mensurados pelo justo valor menos o custo estimado no ponto de venda (NCRF 17 - Agricultura);
- ✓ Activos não correntes classificados como detidos para venda de acordo com a NCRF 8 - Activos não Correntes Detidos para Venda e Unidades Operacionais Descontinuadas.

Reconhecimento de um Activo com Imparidade

O reconhecimento segundo o POC consiste na perda por imparidade ser reconhecida como um custo, a partir do momento em que é identificada, havendo como excepção os activos que tenham sido reavaliados, tendo como base outra IAS. Nesse caso, a imparidade deve ser tratada contabilisticamente como uma diminuição da reavaliação do activo até ao seu valor antes da reavaliação.

Segundo o SNC reconhecimento é quando a entidade tem a responsabilidade de calcular na data de relato se existe evidências de que o activo esteja ou não em imparidade. Caso isso aconteça, deve-se prever a quantia recuperável do activo.

O FASB em 2001 diz que o reconhecimento deve ser feito quando uma perda por imparidade deve ser reconhecida quando o valor contabilístico for considerado não recobrável e seja superior ao justo valor.

Por outro lado Scholze e Wielenberg (2007) dizem que uma perda por imparidade é reconhecida se o valor contabilístico de um activo for superior ao

seu valor recuperável. O valor recuperável é estabelecido por indicação do mercado ou pela estimativa do justo valor.

Segundo a IAS 36 uma perda por imparidade deve ser reconhecida como um gasto, na demonstração dos resultados. Isso só não ocorre se o activo tiver sido reconhecido de acordo com outra IAS.

A entidade tem ainda que fazer testes de imparidade anualmente para activos intangíveis de vida útil indefinida, este teste pode ser feito em qualquer altura do ano, mas nos anos seguintes têm de ser efectuado na mesma altura do ano que foi feito o teste no primeiro ano.

Para fazer o reconhecimento existem fontes externas e fontes internas de informação.

- ✓ As fontes internas são as que podem ocorrer tendo em conta alterações significativas no uso de um activo, no dano de um activo.
- ✓ As fontes externas acontecem quando o mercado do activo perde valor, quando as taxas de juro aumentam ou quando a capitalização de mercado da entidade for inferior ao seu capital próprio.

As seguintes informações são as que se deve ter em conta quando se fala de fontes internas de informação:

- ✓ Está disponível evidência de obsolescência ou dano físico de um activo.
- ✓ Alterações significativas com um efeito adverso na entidade ocorreram durante o período, ou espera-se que ocorram num futuro próximo, até ao ponto em que, ou na forma em que, um activo seja usado ou se espera que seja usado. Estas alterações incluem um activo que se tornou ocioso, planos para descontinuar ou reestruturar a unidade operacional a que o

activo pertence, planos para alienar um activo antes da data anteriormente esperada e a reavaliação da vida útil de um activo como finita em vez de indefinida.

- ✓ Existe evidência nos relatórios internos que indica que o desempenho económico de um activo é, ou será, pior do que o esperado.

Segundo Cairns (2003) e Silva (2006), as fontes externas de informação que se deve ter em conta são:

- ✓ Durante o período, o valor de mercado de um activo diminuiu significativamente mais do que seria esperado como resultado da passagem do tempo ou do uso normal.
- ✓ Ocorreram, durante o período, ou irão ocorrer no futuro próximo, alterações significativas com um efeito adverso na entidade, relativas ao ambiente tecnológico, de mercado, económico ou legal em que a entidade opera ou no mercado ao qual o activo está dedicado.
- ✓ As taxas de juro de mercado ou outras taxas de mercado de retorno de investimentos aumentaram durante o período, e esses aumentos provavelmente afectarão a taxa de desconto usada no cálculo do valor de uso de um activo e diminuirão materialmente a quantia recuperável do activo.
- ✓ A quantia escriturada dos activos líquidos da entidade é superior à sua capitalização de mercado.

Não é só a mensuração da perda por imparidade um problema da imparidade o seu reconhecimento nas Demonstrações Financeiras também é.

O Código de Contas do SNC prevê a utilização do termo na conta "65 - Perdas por imparidade", a qual se decompõe em diversas subcontas para os diversos activos passíveis desses registos (dívidas a receber, inventários, investimentos

financeiros, propriedades de investimento, activos fixos tangíveis e intangíveis, investimentos em curso e activos não correntes detidos para venda).

No que diz respeito aos rendimentos (ganhos), o SNC não prevê uma conta correspondente de "ganhos por imparidade".

Mensuração da Quantia Recuperável

Sempre que uma entidade compra um activo, depois tem que contabiliza-lo. Esse valor tem que ser contabilizado tendo em conta os princípios contabilísticos geralmente aceites e os critérios valorimétricos, para ser o mais correcto possível. A mensuração tem que ter esses pontos em consideração.

Segundo o IASB (antigo IASC, 1989) diz que mensuração "é o processo de determinar as quantias monetárias pelas quais as classes das demonstrações financeiras devam ser reconhecidas e inscritas no balanço e na demonstração dos resultados."

Uma outra definição de mensuração é dada por Hendriksen e Breda (1999) em que dizem que mensuração "não é mais do que atribuir uma quantidade numérica, é atribuir uma característica ao objecto em análise, que no caso, poderá ser um activo."

Machado (2000) refere mensuração como "O processo de atribuir quantias monetárias significativas aos fenómenos económicos de uma entidade com base na observação e de acordo com princípios."

Por outro lado Silva (2006) exprime que a mensuração "tem como objectivo retratar da melhor maneira o benefício que será gerado pelo activo."

Já o CNC na sua estrutura conceptual do SNC (2007) define mensuração como sendo "o processo de determinar as quantias monetárias pelas quais os elementos das demonstrações financeiras devam ser reconhecidas e inscritos no balanço e na demonstração dos resultados."

Sendo assim mensuração é a importância monetário que um bem tem na contabilidade da entidade, levando em conta certas especificações, entre elas está a problemática de saber identificar quais os critérios de mensuração se devem usar.

O POC apresenta os seguintes critérios:

- ✓ Custo histórico;
- ✓ Custo corrente;
- ✓ Valor realizável;
- ✓ Valor actual.

O SNC apresenta os seguintes critérios:

- ✓ Custo histórico;
- ✓ Custo corrente;
- ✓ Valor realizável;
- ✓ Valor presente;
- ✓ Justo valor.

Na ilustração 4, mostra a definição dos critérios apresentados anteriormente

Ilustração 4: Critérios de Mensuração

	SNC
Custo Histórico	*Os activos são registados pela quantia de caixa, ou equivalentes de caixa paga ou pelo justo valor da retribuição dada para os adquirir no momento da sua aquisição. Os passivos são registados pela quantia dos proventos recebidos em troca da obrigação, ou em algumas circunstâncias (por exemplo, impostos sobre o rendimento), pelas quantias de caixa, ou de equivalentes de caixa, que se espera que venham a ser pagas para satisfazer o passivo no decurso normal dos negócios.*
Custo Corrente	*Os activos são registados pela quantia de caixa ou de equivalentes de caixa que teria de ser paga se o mesmo ou um activo equivalente fosse correntemente adquirido. Os passivos são registados pela quantia não descontada de caixa, ou de equivalentes de caixa, que seria necessária para liquidar correntemente a obrigação.*
Valor Realizável	*Os activos são registados pela quantia de caixa, ou equivalentes de caixa, que possa ser correntemente obtida ao vender o activo numa alienação ordenada. Os passivos são escriturados pelos seus valores de liquidação; isto é, as quantias não descontadas de caixa ou equivalentes de caixa que se espera que sejam pagas para satisfazer os passivos no decurso normal dos negócios.*
Valor Presente	*Os activos são escriturados pelo valor presente descontado dos futuros influxos líquidos de caixa que se espera que o item gere no decurso normal dos negócios. Os passivos são escriturados pelo valor presente descontado dos futuros exfluxos líquidos de caixa que se espera que sejam necessários para liquidar os passivos no decurso normal dos negócios.*
Justo Valor	*Quantia pela qual um activo poderia ser trocado ou um passivo liquidado, entre partes conhecedoras e dispostas a isso, numa transacção em que não exista relacionamento entre elas.*

Fonte: elaboração própria

Como em qualquer assunto que tenha vários critérios há sempre quem defenda mais um como sendo o que trás mais vantagens em ser utilizado. Como também há quem argumente o contrario. Como se vai poder ver a seguir.

Pires e Rodrigues (2002) defendem que apesar de proporcionar uma maior fiabilidade, tendo em conta que é um critério que se mantém imparcial, pode demonstrar uma carência de relevância.

Já para Morais e Lourenço (2004) ao utilizar o custo histórico ocorrem vantagens, tal como:

- ✓ É o melhor critério que espelha as transacções actuais;
- ✓ Admite a inserção de alguma precaução nas demonstrações financeiras, uma vez que não aceita o reconhecimento dos ganhos ainda não ocorridos;
- ✓ Oferece informação acessível aos interessados pelas informações financeiras.

Se os autores anteriores defendiam a utilização do custo histórico os próximos defendem a utilização do custo corrente.

Hendriksen e Breda (1999) dizem que este critério apresenta o melhor cálculo do valor das entradas dos activos, quando se compara com o custo histórico. Tendo em conta que o activo se encontra em imparidade quando o valor contabilístico é superior ao valor corrente. Desta forma o custo corrente demonstra ser objectivo, já que desta forma se consegue saber o valor corrente do bem no mercado.

Por outro lado Teixeira (2000) alega que este critério não é o mais acertado para se fazer a mensuração de um activo que se encontra em imparidade, já que o custo corrente sustenta uma óptica de aquisição do activo no mercado, sendo que

esta não é correcta. Tendo em conta que as entidades querem é saber quais os inputs que os activos vão obter.

O critério de mensuração do valor realizável é facilmente estimado, a partir do momento que exista um mercado onde o activo seja desejado. A informação que o critério transmite, é uma informação mais vantajosa do que o valor corrente, uma vez que ao contrario do custo corrente o custo realizável da importância aos custos com a alienação do activo.

Para defender o custo actual temos Rodrigues (1999). Ele diz que o valor nominal dos fluxos futuros tem de ser actualizado, uma vez que os activos são um investimento que a entidade realiza.

Para defender o critério de mensuração do justo valor, pode-se falar de Pires e Rodrigues (2002), eles afirmam que o justo valor manifesta vantagens, uma vez que garante uma relevância superior na informação que apresenta.

Reversão de uma Perda por Imparidade

Na data do relato, a entidade deve analisar se existem indícios de alterações de perda de imparidade de um activo reconhecida em exercícios anteriores. Ao

considerar tais indícios a entidade deverá ter em conta as fontes internas e as fontes externas de informação.

Nas fontes internas têm que ter em atenção se vão ocorrer num futuro próximo alterações importantes que vão ter um efeito favorável para a entidade pelo uso do activo. Tendo ainda atenção se existe indicação de que o desempenho económico do activo será melhor do que o esperado.

No caso das fontes externas o que se têm de ter em atenção é se por algum motivo o valor de mercado, onde o activo está inserido, aumentou de forma significativamente. Se ocorreram alterações que produzam um efeito positivo para a entidade no ambiente tecnológico em que esta inserida.

A ilustração 5 mostra de forma sistemática o reconhecimento contabilístico que se deve ter em atenção quando acontece uma reversão de uma perda de imparidade, tendo em conta se os activos tinham ou não sido previamente sujeitos a revalorização.

Ilustração 5: Activos revalorizados e não revalorizados

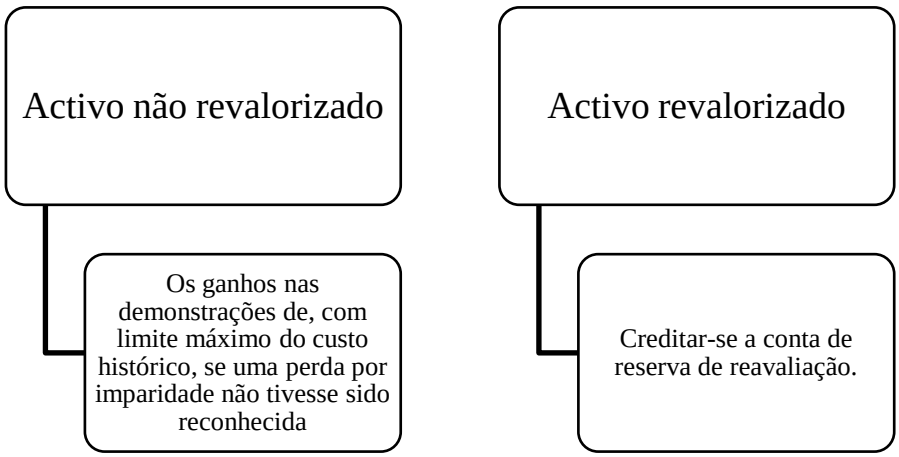

Fonte: elaboração própria

Aumentar o valor escriturado até ao valor recuperável é igual a reversão de uma perda por imparidade.

O aumento por causa da reversão da perda por imparidade de um activo, não pode ser superior ao seu valor contabilístico, se por acaso a perda por imparidade não tivesse sido reconhecida, nos anos anteriores.

Como consequência da reversão temos que após ser reconhecida uma reversão o débito da depreciação do activo deve ser ajustado em períodos futuros para imputar a quantia escriturada revista do activo na sua vida útil restante.

Apresentação da Informação

O objectivo principal do SNC é estimular a convergência da contabilidade entre os Estados Membros da União Europeia, para que se possa comparar as Demonstrações Financeiras das diversas empresas que existe em cada actividade económica.

Desta forma é importante que as entidades divulguem as informações relacionadas com as imparidades.

Segundo a NCRF 12 (§65):

Uma entidade deve divulgar o seguinte para cada classe de activos:

> *(a) a quantia de perdas por imparidade reconhecidas nos resultados durante o período e as linhas de itens da demonstração dos resultados em que essas perdas por imparidade são incluídas;*
>
> *(b) a quantia de reversões de perdas por imparidade reconhecida nos resultados durante o período e as linhas de itens da demonstração dos resultados em que essas perdas por imparidade são revertidas;*
>
> *(c) a quantia de perdas por imparidade em activos revalorizados reconhecidas directamente no capital próprio durante o período;*
>
> *(d) a quantia de reversões de perdas por imparidade em activos revalorizados reconhecidas directamente no capital próprio durante o período.*

Não é só a NCRF 12 que fala sobre a divulgação das imparidades de activos a IAS 36 também fala sobre o assunto.

A IAS 36 tem uma perspectiva idêntica a NCRF 12 em certos pontos, mas engloba mais informação. Ou seja, ela diz a mesma coisa em §65, mas além disso ainda acrescenta:

- ✓ *Uma classe de activos é um agrupamento de activos de natureza e uso semelhantes nas unidades operacionais de uma entidade.*
- ✓ *A informação exigida no parágrafo 126 (§65 NCRF 12) pode ser apresentada com outra informação divulgada para a classe de activos. Por exemplo, esta informação pode ser incluída numa reconciliação da*

quantia escriturada de activos fixos tangíveis, no início e no fim do período, tal como exigido pela IAS 16 Activos Fixos Tangíveis.

- ✓ *Uma entidade que relata informação por segmentos de acordo com a IAS 14 Relato por Segmentos deve divulgar o seguinte para cada segmento relatável com base no formato de relato primário de uma entidade:*
  - *a. a quantia de perdas por imparidade reconhecidas nos resultados e directamente no capital próprio durante o período;*
  - *b. a quantia de reversões de perdas por imparidade reconhecidas nos resultados e directamente no capital próprio durante o período.*
- ✓ *Uma entidade deve divulgar o seguinte para cada perda material por imparidade reconhecida ou revertida durante o período para um activo individual, incluindo goodwill, ou para uma unidade geradora de caixa:*
  - ***a.*** *os acontecimentos e circunstâncias que conduziram ao reconhecimento ou reversão da perda por imparidade;*
  - ***b.*** *a quantia da perda por imparidade reconhecida ou revertida;*
  - ***c.*** *para um activo individual:*
    - *(i) a natureza do activo; e*
    - *(ii) se a entidade relatar informação por segmentos de acordo com a IAS 14, o segmento relatável ao qual o activo pertence, com base no formato de relato primário da entidade;*
  - ***d.*** *para uma unidade geradora de caixa:*
    - *(i) uma descrição da unidade geradora de caixa (por exemplo, se é uma linha de produtos, uma fábrica, uma unidade operacional de negócio, uma área geográfica ou um segmento relatável tal como definido na IAS 14);*
    - *(ii) a quantia da perda por imparidade reconhecida ou revertida por classe de activos e, se a entidade relatar informação por segmentos de acordo com a IAS 14, por*

segmento relatável com base no formato de relato primário da entidade; e

(iii) se a agregação de activos relativa à identificação da unidade geradora de caixa se alterou desde a estimativa anterior da quantia recuperável (se a houver) da unidade geradora de caixa, uma descrição da maneira corrente e anterior de agregar activos e as razões de alterar a maneira como é identificada a unidade geradora de caixa;

(e) se a quantia recuperável do activo (unidade geradora de caixa) é o seu justo valor menos os custos de vender ou o seu valor de uso;

(f) se a quantia recuperável for o justo valor menos os custos de vender, a base usada para determinar o justo valor menos os custos de vender (tal como, se o justo valor foi determinado por referência a um mercado activo);

(g) se a quantia recuperável for o valor de uso, a(s) taxa(s) de desconto usada(s) na estimativa corrente e anterior (se houver) do valor de uso.

- ✓ *Uma entidade deve divulgar a seguinte informação para as perdas por imparidade agregadas e as reversões agregadas de perdas por imparidade reconhecidas durante o período para o qual nenhuma informação é divulgada de acordo com o parágrafo anterior:*

  (a) as principais classes de activos afectadas por perdas por imparidade e as principais classes de activos afectadas;

  (b) por reversões de perdas por imparidade;

  (c) os principais acontecimentos e circunstâncias que levaram ao reconhecimento destas perdas por imparidade; e

  (d) reversões de perdas por imparidade.

Capítulo II – POC Versus SNC

Na transição do POC para o SNC encontrou-se algumas dificuldades, uma vez que a contabilidade estava a tanto tempo a utilizar o POC, que as alterações que o SNC veio implantar levantou alguma suspeita.

Uma vez que estamos diante da maior alteração na contabilidade em Portugal após a introdução do POC, no presente capítulo vai ser indicado as diferenças entre o POC e o SNC sobre o tema do trabalho. Enquanto o POC dá pouca importância as imparidades o SNC não lhe segue as pisadas, pelo contrario dá uma maior referencia ao assunto.

Como se pode confirmar pelo facto de o POC só dedicar o ponto 5.4.4 ao assunto e o SNC ter uma norma.

O POC faz uma pequena referência ao assunto no ponto 5.4.4 em que diz: *"Quando, à data do balanço, os elementos do activo imobilizado corpóreo e incorpóreo, seja ou não limitada a sua vida útil, tiverem um valor inferior ao registado na contabilidade, devem ser objecto de amortização correspondente à diferença, se for de prever que a redução desse valor seja permanente. Aquela amortização extraordinária não deve ser mantida se deixarem de existir os motivos que a originaram."*

E como foi referido anteriormente o SNC dá mais relevância ao assunto. Como se pode comprovar pela NCRF 12.

De acordo com esta norma o seu objectivo é *"o de prescrever os procedimentos que uma entidade deve aplicar para assegurar que os seus activos sejam escriturados por não mais do que a sua quantia recuperável. Um activo é escriturado por mais do que a sua quantia recuperável se a sua quantia escriturada exceder a quantia a ser recuperada através do uso ou venda do activo. Se este for o caso, o activo é descrito como estando com imparidade e a Norma exige que a entidade reconheça uma perda por imparidade. A Norma também especifica as circunstâncias em que uma entidade deve reverter uma perda por imparidade e prescrever divulgações."*

Segundo ainda a norma 12 *"Esta Norma deve ser aplicada na contabilização da imparidade de todos os activos, que não sejam:*

(a) Inventários (ver a NCRF 18 - Inventários);
(b) Activos provenientes de contratos de construção (ver a NCRF 19 - Contratos de Construção);
(c) Activos por impostos diferidos (ver a NCRF 25 - Impostos sobre o Rendimento);
(d) Activos por benefícios de empregados (ver a NCRF 28 - Benefícios dos Empregados);
(e) Activos financeiros que estejam no âmbito da NCRF 27 - Instrumentos Financeiros;
(f) Propriedades de investimento que sejam mensuradas pelo justo valor (ver a NCRF 11 - Propriedades de Investimento);
(g) Activos biológicos relacionados com a actividade agrícola que sejam mensurados pelo justo valor menos o custo estimado no ponto de venda (ver a NCRF 17 - Agricultura);
(h) Activos não correntes (ou grupos para alienação) classificados como detidos para venda de acordo com a NCRF 8 - Activos não Correntes Detidos para Venda e Unidades Operacionais Descontinuadas.

Tendo em conta que o POC pouca importância da imparidade, enquanto o SNC já da mais importância, pode-se fazer uma síntese das diferenças que se encontra entre o POC e o SNC.

Ilustração 6: Diferenças entre o POC e o SNC

O que manda fazer	SNC	POC
Activos intangíveis com vida útil indefinida	Testes de imparidade (anualmente)	Averiguar se existe imparidade (não indica os indicadores de imparidade)
Restantes activos intangíveis, Goodwill e activos fixos tangíveis	Á data do Balanço ver se os activos estão em imparidade	Averiguar se existe imparidade (não indica os indicadores de imparidade)
Quantia Recuperável	Se não se conseguir estimar a quantia recuperável de um activo individual, tem de se determinar a quantia recuperável da unidade geradora de caixa	Não diz nada
Cálculo do valor de uso	A Norma 12 fornece essa informação	Não diz nada
Reversão	A Norma 12 diz quais as condições para a reversão	Não diz nada
Divulgação	Fazer divulgação. Em que tem de dizer: • Quantia; • Eventos e circunstancias que originaram a imparidade.	Não diz nada

Como se pode ver o POC não dá importância a imparidade de activos, o que leva a que não haja uma harmonia que ajude a transpor as complicações na contabilidade. Espera-se que com o SNC se possa responder a todas as dúvidas em relação a esse assunto.

Capítulo III - Aspectos fiscais a ter em consideração

Tendo em conta que a nossa contabilidade está ligada a fiscalidade, ou seja, para se poder contabilizar as imparidades de activos tem que se ter em atenção o que a fiscalidade diz sobre o assunto.

No artigo 35º do Código de IRC vem indicado quais as imparidades que são fiscalmente dedutíveis.

"1 - Podem ser deduzidas para efeitos fiscais as seguintes perdas por imparidade contabilizadas no mesmo período de tributação ou em períodos de tributação anteriores:

a) As relacionadas com créditos resultantes da actividade normal que, no fim do período de tributação, possam ser considerados de cobrança duvidosa e sejam evidenciados como tal na contabilidade;

b) As relativas a recibos por cobrar reconhecidas pelas empresas de seguros;

c) As que consistam em desvalorizações excepcionais verificadas em activos fixos tangíveis, activos intangíveis, activos biológicos não consumíveis e propriedades de investimento.

2 - Podem também ser deduzidas para efeitos fiscais as perdas por imparidade e outras correcções de valor contabilizadas no mesmo período de tributação ou em períodos de tributação anteriores, quando constituídas obrigatoriamente, por força de normas emanadas pelo Banco de Portugal, de carácter genérico e

abstracto, pelas entidades sujeitas à sua supervisão e pelas sucursais em Portugal de instituições de crédito e outras instituições financeiras com sede em outro Estado membro da União Europeia, destinadas à cobertura de risco específico de crédito e de risco-país e para menos-valias de títulos e de outras aplicações.

3 - As perdas por imparidade e outras correcções de valor referidas nos números anteriores que não devam subsistir, por deixarem de se verificar as condições objectivas que as determinaram, consideram-se componentes positivas do lucro tributável do respectivo período de tributação.

4 - As perdas por imparidade de activos depreciáveis ou amortizáveis que não sejam aceites fiscalmente como desvalorizações excepcionais são consideradas como gastos, em partes iguais, durante o período de vida útil restante desse activo ou, sem prejuízo do disposto nos artigos 38.º e 46.º, até ao período de tributação anterior àquele em que se verificar o abate físico, o desmantelamento, o abandono, a inutilização ou a transmissão do mesmo."

No artigo 38º do Código IRC fala-se sobre desvalorizações excepcionais.

1 - Podem ser aceites como perdas por imparidade as desvalorizações excepcionais referidas na alínea c) do n.º 1 do artigo 35.º provenientes de causas anormais devidamente comprovadas, designadamente, desastres, fenómenos naturais, inovações técnicas excepcionalmente rápidas ou alterações significativas, com efeito adverso, no contexto legal.

2 - Para efeitos do disposto no número anterior, o sujeito passivo deve obter a aceitação da Direcção-Geral dos Impostos, mediante exposição devidamente fundamentada, a apresentar até ao fim do primeiro mês do período de tributação seguinte ao da ocorrência dos factos que determinaram as desvalorizações

excepcionais, acompanhada de documentação comprovativa dos mesmos, designadamente da decisão do competente órgão de gestão que confirme aqueles factos, de justificação do respectivo montante, bem como da indicação do destino a dar aos activos, quando o abate físico, o desmantelamento, o abandono ou a inutilização destes não ocorram no mesmo período de tributação.

3 - Quando os factos que determinaram as desvalorizações excepcionais dos activos e o abate físico, o desmantelamento, o abandono ou a inutilização ocorram no mesmo período de tributação, o valor líquido fiscal dos activos, corrigido de eventuais valores recuperáveis pode ser aceite como gasto do período, desde que:

a) Seja comprovado o abate físico, desmantelamento, abandono ou inutilização dos bens, através do respectivo auto, assinado por duas testemunhas, e identificados e comprovados os factos que originaram as desvalorizações excepcionais;

b) O auto seja acompanhado de relação discriminativa dos elementos em causa, contendo, relativamente a cada activo, a descrição, o ano e o custo de aquisição, bem como o valor líquido contabilístico e o valor líquido fiscal;

c) Seja comunicado ao serviço de finanças da área do local onde aqueles bens se encontrem, com a antecedência mínima de 15 dias, o local, a data e a hora do abate físico, o desmantelamento, o abandono ou a inutilização e o total do valor líquido fiscal dos mesmos.

4 - O disposto nas alíneas a) a c) do número anterior deve igualmente observar-se nas situações previstas no n.º 2, no período de tributação em que venha a efectuar-se o abate físico, o desmantelamento, o abandono ou a inutilização dos activos.

5 - A aceitação referida no n.º 2 é da competência do director de finanças da área da sede, direcção efectiva ou estabelecimento estável do sujeito passivo ou do director dos Serviços de Inspecção Tributária, tratando-se de empresas incluídas no âmbito das suas atribuições.

6 - A documentação a que se refere o n.º 3 deve integrar o processo de documentação fiscal, nos termos do artigo 130.º

Como já foi referido anteriormente em Portugal a Contabilidade e a Fiscalidade estão sempre junta, ou seja, a Fiscalidade impõe limites que a Contabilidade têm que cumprir.

As imparidades não fogem a regra. Como tal existe imparidades que podem não ser aceites no ano que ocorrem, mas que podem vir a ser aceites nos anos seguintes.

As perdas que ocorrem pela imparidade dos Activos Fixos Tangíveis, só podem ser aceites quando tenham ocorrido de uma desvalorização excepcional (como referido no artº 35 nº 1, e artº 38 do CIRC)

Porém se acontecer de a imparidade não ser aceite, o seu valor irá ser acrescido no apuramento do resultado tributável desse ano. Podendo ser deduzido no apuramento do resultado tributável, em partes iguais ao longo do restante da sua vida útil. Como tal o valor da imparidade que não foi aceite, pode vir a ser recuperado nos anos seguintes.

Capítulo IV - Caso Prático

Na parte prática deste trabalho vai ser demonstrado como as empresas que estão inseridas no psi20 lidam com a imparidade de activos. Ou seja, vai-se ver o que cada empresa faz mediante as suas imparidades, se existe parecenças ou se fazem de formas diferentes. Foi efectuado um estudo dos anos 2006 a 2010, e vai-se falar das empresas que ao longo destes anos se mantiveram no psi20.

Todas as informações foram retiradas dos relatórios de contas.

ALTRI
SEMAPA
MOTA-ENGIL
SONAE.COM
BCP
BES
BPI
PT
EDP
BRISA
CIMPOR
JERONIMO MARTINS
ZON

	PT	EDP	BRISA	CIMPOR	MOTA-ENGIL	JERONIMO MARTINS	ZON
Tem informação sobre imparidade	X	X	X	X	X	X	X
Onde esta divulgado							
⇨ Demonstração dos Resultados	X			X	X		
⇨ Notas Explicativas	X	X	X	X	X	X	X
O valor da perda por imparidade está							
⇨ Divulgado explicitamente		X				X	X
⇨ Englobado nas depreciações		X	X	X			
⇨ Com as provisões					X		
Quando é realizada as avaliações de imparidade							
⇨ Na elaboração do Balanço (quando haja indicação)	X	X	X	X	X	X	X
É explicado teoricamente o significado de imparidade	X	X	X	X	X	X	X
Refere os motivos porque ocorreu uma perda por imparidade		X		X	X	X	X
Onde é divulgado as Reversões de perdas por imparidade							
⇨ Demonstrações dos Resultados			X		X		X
⇨ Notas Explicativas			X	X	X	X	X
O activo esta contabilizado pelos:							
⇨ Custos Aquisição	X	X	X	X	X	X	X
⇨ Custos Subsequentes							
Justifica como se obtém o							
⇨ Valor recuperável	X	X	X	X	X	X	X
⇨ Valor de uso	X		X	X	X	X	X
⇨ Preço de venda líquido	X		X	X	X		X

	ALTRI	SEMAPA	SONAE.COM	BCP	BES	BPI
Tem informação sobre imparidade	X	X	X	X	X	X
Onde esta divulgado						
⇨ Demonstração dos Resultados	X	X		X	X	X
⇨ Notas Explicativas	X	X	X	X	X	X
O valor da perda por imparidade está						
⇨ Divulgado explicitamente				X	X	X
⇨ Englobado nas depreciações		X				
⇨ Com as provisões	X					
Quando é realizada as avaliações de imparidade						
⇨ Na elaboração do Balanço (quando haja indicação)	X	X	X	X	X	
É explicado teoricamente o significado de imparidade	X	X	X	X	X	X
Refere os motivos porque ocorreu uma perda por imparidade		X		X	X	X
Onde é divulgado as Reversões de perdas por imparidade						
⇨ Demonstrações dos Resultados	X	X		X		
⇨ Notas Explicativas	X	X		X		
O activo esta contabilizado pelos:						
⇨ Custos Aquisição	X	X	X	X	X	X
⇨ Custos Subsequentes						
Justifica como se obtém o						
⇨ Valor recuperável	X	X	X			
⇨ Valor de uso	X		X			
⇨ Preço de venda líquido	X		X			

De acordo com os quadros anteriores, ficamos com uma noção de algumas igualdades e algumas diferenças que este grupo de entidades, tem em relação ao tema deste trabalho.

Todas as entidades contabilizam os seus activos fixos tangíveis pelo seu custo de aquisição. O que eles distinguiam era os activos obtidos antes de 1 de Janeiro de 2004 e após essa data. Para os activos fixos tangíveis adquiridos até 1 de Janeiro de 2004 encontram-se contabilizados de acordo com a IFRS 1, pelo custo de aquisição, deduzido das perdas por imparidade, dos subsídios ao investimento e das amortizações acumuladas. Os activos adquiridos depois de Janeiro estão contabilizados pelo custo de aquisição, após dedução das amortizações acumuladas, das perdas por imparidade e dos subsídios ao investimento. No custo de aquisição está englobado o preço da factura, as despesas de transporte e todos os custos inerentes a colocar o activo em funcionamento.

Outro ponto de igualdade que se encontra é quanto a avaliação das imparidades. As empresas fazem as avaliações das imparidades dos seus activos tangíveis aquando a elaboração do Balanço e sempre que seja reconhecido um facto que demonstre que o valor do activo esta diferente do que esta na contabilidade. Caso isso aconteça vai ser determinado o montante da imparidade. A única entidade que avalia as imparidades de maneira diferente é o BPI, que faz avaliações mensalmente para saber se existe imparidade.

Em todos os relatórios de contas estudados todos eles fazem referencia as imparidades nas Notas Explicativas. Nas Notas explicativas é onde as entidades explicam teoricamente o significado de imparidade. Basicamente todas as entidades definem imparidade quando ocorre de o valor pelo qual o activo se encontra registado é maior que a sua quantia recuperável, nesse é feito um reconhecimento de uma perda por imparidade na demonstração dos resultados do período a que se refere.

Da mesma maneira que nas Notas Explicativas está explicado teoricamente o significado de imparidade, também explica o que é o valor recuperável. Explicam que o valor recuperável é o valor mais elevado entre o valor de uso e o preço realizável líquido. Algumas entidades ficam-se por aqui, enquanto outra vão mais longe e também explicam o que é o valor de uso e o preço realizável líquido. Para essas entidades o preço de venda líquido é a importância que se obteria com a alienação do activo numa transacção, deduzido dos custos directamente atribuídos à alienação. Sendo que o valor de uso sucede dos fluxos de caixa futuros actualizados tendo como base taxas de desconto antes do imposto que mostrem o valor actual do capital e o risco específico do activo.

Noutro ponto que todos efectuam da mesma maneira é, o referente as reversões de imparidade. Ou seja, quando acontece de existe uma reversão de perdas de imparidade reconhecidas em períodos anteriores ela é contabilizada quando existem indícios que as perdas de imparidade reconhecidas já não existem ou diminuíram. Sendo as reversões reconhecidas na demonstração de resultados como Outros proveitos operacionais.

Nas Notas Explicativas o que também se nota é o facto de que nenhuma empresa comunica como chegou aos valores que apresenta sobre imparidade (explica teoricamente como se considera imparidade, o valor recuperável, o valor de uso e o preço realizável líquido), a única coisa que expõem é os quadros já com os valores correspondentes.

Nem em todas as entidades se consegue saber os motivos pelo qual ocorrem as imparidades, uma vez que o valor das imparidades aparece englobado nas depreciações. Apesar de o valor de perdas por imparidade estar englobado nas depreciações (houve casos que estavam nas provisões), vendo as Demonstrações dos Resultados não se sabe o valor que corresponde a cada um. Em alguns casos nas Demonstrações dos Resultados só aparece a dizer depreciações e quando se vai as Notas Explicativas é que se fica a saber que nas deprecações estão

incluídas as imparidades. Outro caso que se encontrou foi o facto de que por vezes aparece na Demonstração dos Resultados as depreciações e imparidades. Neste caso depois nas Notas pode-se ver duas situações. Na primeira situação é divulgado um quadro mas não se consegue mesmo assim saber qual o valor das perdas por imparidade. Na segunda situação no quadro existe uma distinção entre os valores de perdas por imparidade e os valores de depreciação.

Conclusão

Este trabalho foi realizado, tendo em como principal objectivo o significado e sua resolução das perdas por imparidade dos activos fixos tangíveis. Mas para se falar de perdas por imparidade tem que se falar de activos.

Os activos são bens que as entidades possuem e que vão gerar benefícios económicos futuros. As alterações que possam vir a acontecer com os activos, devido aos mercados envolventes é que vão dizer se o activo se encontra em imparidade ou não.

Com a implementação do SNC, houve algumas alterações significativas nas contas dos activos. As alterações que saltam mais aos olhos são, o facto de que na conta 43 estão incluídas as depreciações acumuladas (que deixa de ter uma conta especifica para ficar englobada dos activos correspondentes), as perdas por imparidade acumuladas e o aparecimento de uma conta específica para os activos biológicos.

Segundo o SNC as perdas por imparidade ocorrem quando o valor escriturado for superior ao seu valor recuperável. Se isso acontecer a entidade deve reconhecer a perda. Na opinião de algumas pessoas se um activo deixar de gerar benefícios económicos

Existe alguma dificuldade em se encontrar o valor recuperável, uma vez que é a diferença entre o valor realizável e o valor de uso. O valor de uso varia consoante o valor que cada entidade da aos seus activos.

Uma questão que se coloca é sobre o reconhecimento de um activo em imparidade. O SNC pronuncia que se ocorrer imparidade as entidades têm que reconhecer essa perda. O reconhecimento pode suceder tendo em conta fontes internas ou fontes externas.

Outra questão que se coloca é em relação a mensuração da quantia recuperável, ou seja, que valor é que deve ser contabilizado no balanço e na demonstração dos resultados. O SNC prevê vários critérios, tais como o custo histórico, o custo corrente, o valor realizável, o valor presente e o justo valor. Cada um deles já referido no capítulo I.

Também ocorre de existir uma reversão de uma perda por imparidade. Neste tema as questões que se colocam são: quando reconhecer a reversão e onde se contabiliza essa reversão.

A reversão acontece quando se apercebem que o activo já não se encontra em imparidade. A sua contabilização segundo o estudo efectuado no capítulo IV das empresas do psi20, é efectuada nas demonstrações dos resultados.

Como já foi referido anteriormente existem diferenças entre o POC e o SNC. Uma diferença que se nota e que interessa para este trabalho, é o facto de que o POC não da muita importância as perdas por imparidade, o que já não acontece com o SNC.

O POC na não lhe dar importância torna-se omisso em assuntos importantes. Com a entrada do SNC esses assuntos foram resolvidos, ou assim se espera. Uma vez que o SNC tem uma norma especifica para as perda por imparidade. A NCRF 12 vem ajudar para que haja um maior esclarecimento. Um dos objectivos da norma 12 é o reconhecimento da imparidade de activos, o que acontece sempre que o valor realizável é inferior ao valor contabilístico, essa perda deve ser incorporada nas Demonstrações Financeiras. O valor que deve aparecer nas

Demonstrações Financeiras, deve ser aquele que mostra de um forma verdadeira, apropriada e fidedigna a quantia dos activos.

Apesar de se ter feito a alteração do POC para o SNC, a fiscalidade e a contabilidade continuam muito interligadas. Logo quando se contabiliza uma perda por imparidade não se pode deixar de lado o que a fiscalidade exprime. O código de IRC apresenta que perdas por imparidade são aceites, o que acontece se existir desvalorizações excepcionais. Quando acontece de as perdas não serem aceites o seu valor irá ser acrescido no apuramento do resultado tributável desse ano. Podendo ser deduzido no apuramento do resultado tributável, em partes iguais ao longo do restante da sua vida útil.

Foi feito uma analise as empresas do psi20, como foi referido anteriormente, uma das conclusões que se chega é que elas quando tem uma reversão de perdas por imparidade, as contabilizam nas demonstrações dos resultados.

Outras conclusões que se tira é o facto de que muitas das entidades não dizem em concreto qual o valor das suas perdas por imparidade.

Também não dizem como chegam aos valores das perdas por imparidades. Só referem em termos teóricos.

Por outro lado as analises das perdas por imparidades são realizadas aquando a elaboração do Balanço e que haja indicação de que os activos podem estar em imparidade. A excepção que se encontrou foi o caso do BPI que faz análise as imparidades todos os meses.

Após o estudo realizado as empresas do psi20 chega-se a conclusão que no essencial todas elas trabalham as perdas por imparidade de maneira idêntica, apesar de umas darem mais informação que outras.

Bibliografia

- Almeida *et al* (2010). *SNC – Casos práticos e exercícios resolvidos.* ATF – Edições Técnicas.

- Bento, J. e Machado, J. (2005). *Plano oficial de contabilidade explicado.* 27ª edição. Porto Editora. Porto.

- Borges, A. et al (2002). *Elementos de contabilidade geral.* 19ª edição. Área Editora. Lisboa.

- Código do IRC 2010

- Franco, J. e Martins, H. (1988). *Dicionário de conceitos e princípios jurídicos.* 2ª edição. Almedina. Coimbra

- Franco, P. (2010). *POC versus SNC explicado.* OTOC – Ordem dos técnicos oficiais de contas.

- Martins A., 2010, *Justo Valor e Imparidade em Activos Fixos Tangíveis e Intangíveis – Aspectos Financeiros, Contabilísticos e Fiscais*, Almedina

- Rodrigues, J. (2009). *Sistema de normalização contabilística explicado.* Porto Editora. Porto

- Rodrigues, P. e Ferreira, R. (2009). *SNC Todas as perguntas e respostas.* Porto Editora.

- Silva, E. e Cruz, I. (2011). *Custo amortizado e imparidade.* Vida Económica. Porto

- Universal. (2005). *Dicionário Língua Portuguesa.* 6ª edição. Texto Editores.

- Guimarães, J. (2009). A Crise Financeira e as "Imparidades". *Revista Contabilidade & Empresas n.º 1296*. p. 18

- Machado, A. (2008). A terminologia contabilística no SNC. *Revista de Contabilidade e Finanças* n.º 94, de Julho/Setembro de 2008, p. 39.

- Correia, L. (2009). SNC vs POC – Uma primeira abordagem. *Revista dos Revisores e Auditores* nº 46

- Consultório Técnico (2007). Imparidade dos activos tangíveis e intangíveis. *Revista TOC* nº 84

- Amorim, J. Alterações ao código do IRC decorrentes do novo sistema de normalização contabilística.

- Cipriano, J. (2009). SNC: imparidade de activos e contingências. Sebenta do Curso Online

- Deloitte. (2009). O guia do SNC

- Dias, P. et al (2010). Novo sistema de normalização contabilística e implicações para as empresas. AESE – Escola de Direcção e Negócios.

- Marques, M. *A IAS 36 – Imparidade de activos: impacto, problemas e valorização.*

- Monteiro, S. e Mota, J. (2009). SNC: Activos não correntes. Formação à distância OTOC.

- Rocha, L. (2009). *Os testes de imparidade e as técnicas de avaliação de empresas.*

- Rodrigues, J. (2005). *Adopção em Portugal das Normas Internacionais de Relato Financeiro.*

- Tchikoulaev, A. *A imparidade em activos fixos tangíveis.*

- Comissão de Normalização Contabilística (2009), Norma contabilística e de relato financeiro 7 – Activos fixos tangíveis.

- Comissão de Normalização Contabilística (2009), Norma contabilística e de relato financeiro 12 – Imparidade de activos.

- Norma Internacional de Contabilidade nº 16 – Activos Fixos Tangíveis (2004). IASB.

- Norma Internacional de Contabilidade nº 36 – Imparidade de Activos (2004). IASB.

- Decreto-Lei n.º 158/2009, de 13.07 - Sistema de Normalização Contabilística.

- Portaria n.º 1011/2009, de 09.09 - Código de Contas.

- Correia, C. (2009). *A Imparidade em Activos Fixos: sua aplicação, mensuração e divulgação*. Dissertação de Mestrado em Contabilidade e Auditoria. Universidade de Aveiro. Aveiro.

- Martins, P. *Análise de risco da aplicação da NCRF 12 – Imparidade de activos e o papel da auditoria interna.* Mestrando em Contabilidade - Ramo Auditoria Instituto Superior de Contabilidade e Administração da Universidade de Aveiro

- Santos, M. (2009). *Activos Fixos Tangíveis numa Empresa de Prestação de Serviços – Transição para o Sistema de Normalização Contabilística*. Projecto de Mestrado em Contabilidade. ISCTE

- www.cnc.min-financas.pt

- www.otoc.pt

- www.moneris.pt

- www.contabilidadefinanceira.blogspot.com

- www.portal-gestao.com